

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA
(28 de setembro a 1 de outubro de 2026)

I – VERIFICAÇÃO DE "QUORUM"

À hora regimental, o Presidente, Conselheiro Sérgio de Paula, declarou aberta a 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, com a presença dos Senhores Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo, bem como do representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

II – HOMOLOGAÇÃO DA ATA

Aberta a sessão, por unanimidade, foi homologada a Ata referente à 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 21 e 24 de setembro de 2026.

III - APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Foi dado prosseguimento com a apreciação dos processos na seguinte sequência:

RELATOR – CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES:

Os três processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/2656/2024** - Órgão: Secretaria do Estado de Turismo, Esporte e Cultura - Jurisdicionado e/ou Interessado (a): Senhor Marcelo Ferreira Miranda - Tipo de Processo: Contas de Gestão - Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania – SETESCC/MS, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Marcelo Ferreira Miranda, Secretário de Estado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: 1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2023, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e

Cidadania - SETESCC/MS, de responsabilidade do Senhor Marcelo Ferreira Miranda, Secretário de Estado, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto; 2. Pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Senhor Marcelo Ferreira Miranda, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; 3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS. **TC/2722/2024** - Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - Jurisdicionado e/ou Interessado (a): Senhor José Gilberto Garcia - Tipo de Processo: Contas de Governo - Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo da prestação de contas anual de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.4.1. Diante do exposto, consubstanciado pela análise da Divisão de Fiscalização de Contas Públicas (DFCONTAS) e pelo parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, §1º, do Regimento Interno deste TCE/MS, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha:

1. Pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** da prestação de contas anuais de Governo do Município de Nova Andradina/MS, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118 e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; 2. Pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS. **TC/7464/2024** - Órgão: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Jurisdicionado e/ou Interessado (a): Senhor Ronaldo Severino de Lima - Tipo de Processo: Admissão - Trata-se de Recurso Ordinário (peça 72) interposto pelo Senhor Ronaldo José Severino de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Paranaíba-MS, contra o Acórdão AC01 – 63/2026, que negou provimento ao Agravo Interno e manteve integralmente a Decisão Singular DSF-G.MCM- 5047/2025 proferida nos autos TC/7464/2024, que decidiu pelo registro dos atos de admissão de pessoal concursado, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, “a” da Lei Complementar nº 160/2012 e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS por remessa intempestiva de documentos a esta Corte. Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, acolhendo o parecer da Coordenadoria de Recursos e Revisões e do Ministério Público de Contas - MPC e o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: I – Pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, por ser tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade; II – Pelo **não provimento** do Recurso, mantendo-se incólume a integralidade da Decisão Singular DSF-G.MCM- 5047/2025, que registrou os atos de

admissão e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos; e III – Pela **intimação** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO:

Os três processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/4576/2023** - que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - SAAE, relativa ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Adalto Ramos de Souza, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas à época, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: 1. Pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas Anual de Gestão; 2. Pela **recomendação** à atual gestão para que, nos exercícios subsequentes: a) promova a adequada formalização e identificação do profissional legalmente responsável pela contabilidade, assegurando que a documentação encaminhada a esta Corte permita identificar, de forma inequívoca, sua responsabilidade técnica e o respectivo vínculo com a contratação realizada; b) adote as providências necessárias à regularização da composição e do funcionamento do Conselho previsto na legislação municipal que instituiu a Autarquia, promovendo, nos exercícios subsequentes, a remessa da documentação correspondente; c) aprimore os procedimentos de elaboração e conferência das demonstrações contábeis, observando as normas e orientações do MCASP e da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, de modo a assegurar a consistência entre os quadros que integram e complementam o Balanço Patrimonial; **TC/2159/2024** - que trata de Auditoria de

Conformidade realizada no Município de Bodoquena, com a finalidade de verificar as boas práticas adotadas de governança na área de licitações e contratações públicas, referentes ao exercício de 2024, figurando como responsável o Senhor Kazuto Horii, Ex-Prefeito, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: 1. Pela **regularidade com ressalva** dos atos examinados na auditoria; 2. pela **recomendação** à atual gestora ou a quem sucedê-la para que observe de forma rigorosa as disposições da Lei n. 14.133/2021, a fim de prevenir a reincidência dos achados. E, por fim, o processo **TC/4084/2024** - que trata do Contrato n. 3/2024, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, Processo n. 31/057.507/2023, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e a empresa Motorola Solutions Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de suporte técnico especializado em gerenciamento, supervisão, manutenção preventiva e manutenção corretiva, bem como a atualização tecnológica do Sistema de Radiocomunicação Profissional Móvel Troncalizado Digital, padrão TETRA, e subsistemas associados, para atender a demanda de renovação do serviço para 23 (vinte e três) sítios já existentes e adição de 21 (vinte e um) novos sítios, totalizando a cobertura de 44 (quarenta e quatro) sítios no novo contrato, em protocolo normatizado aberto, para uso em missão crítica, na faixa de frequência de 380 (trezentos e oitenta) a 400 (quatrocentos) MHz, para transmissão de voz e dados, com vista ao enfrentamento à criminalidade, no valor inicial de R\$ 29.909.215,80 (vinte e nove milhões novecentos e nove mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos), o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: 1. Pela **regularidade, com ressalva** do procedimento de inexigibilidade e da formalização do Contrato n. 3/2024; 2. Pela **recomendação** ao responsável ou a quem sucedê-lo, para a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO SÉRGIO DE PAULA

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO SÉRGIO DE PAULA:

Os dois processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/2636/2024** - Órgão: Câmara Municipal de Dourados - Jurisdicionado e/ou Interessado (a): Senhor Laudir Antônio Munaretto - Cargo: Presidente à época - Tipo de Processo: Contas de Gestão - Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Dourados, relativa ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Laudir Antônio Munaretto, Presidente à época. Ante o exposto, ratificando integralmente o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: I. Pelo julgamento das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Dourados, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Laudir Antônio Munaretto, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II e art. 59, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Tribunal², c/c. o art. 14, inciso II, alínea “c”, item 1 do Regimento Interno; II. Pela **intimação** dos interessados, para comunicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal, c/c. o art. 99 do Regimento Interno. **TC/2646/2024** - Órgão: Câmara Municipal de Sidrolândia - Jurisdicionado e/ou Interessado (a): Senhor Otacir Pereira Figueredo - Cargo: Presidente - Tipo de Processo: Contas de Gestão – 2023 - Trata-se da prestação de contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Otacir Pereira Figueredo, Presidente. Ante o exposto, ratificando integralmente o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: I. Pelo julgamento das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Otacir Pereira Figueredo, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 21, inciso II e art. 59, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Tribunal², c/c. o art. 14, inciso II, alínea “c”, item 1 do Regimento Interno; II. Pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Otacir Pereira Figueredo, para efeitos do art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal; III. Pela seguinte **recomendação** aos responsáveis, nos termos do art. 185, inciso IV do Regimento Interno, para que: a. Proceda, caso ainda não tenha feito, à realização de concurso público para o provimento do cargo de Contador, a fim de garantir quadro de pessoal adequado e suficiente para a realização das atividades finalísticas da entidade, sob pena de ensejar o julgamento irregular das contas em exercícios futuros; b. Proceda, caso ainda não tenha feito, à realização de concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno; e caso

já o tenha realizado, que nomeie servidor público efetivo, em observância ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal; c. Edite atos normativos que fixem os subsídios dos Vereadores para cada legislatura subsequente, conforme estabelecido no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal; e d. Aprimore as informações contidas na folha de pagamento dos Vereadores acerca dos valores pagos a título de diárias, bem como preste esclarecimentos em notas explicativas sobre os lançamentos com essa destinação. IV. Pela **intimação** dos interessados, para comunicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal, c/c. o art. 99 do Regimento Interno.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade

IV – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h (onze horas) do dia 1 de outubro de 2026, encerrou – se a Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, ficando os Senhores Conselheiros convocados para a próxima Sessão com dia e hora regimentalmente previstos, cabendo a mim, Alessandra Ximenes, a lavratura da presente Ata.

Campo Grande, 1 de outubro de 2026.

Conselheiro Sérgio de Paula
Presidente da Primeira Câmara

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

AX/AM